



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-023330.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada(s): Vigent Construções Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e recapeamento em diversas vias do Município.

Responsável(is): Áureo Antonio Fiorita (Secretário Municipal), Eduardo do Carmo Silva (Diretor Municipal), Renato Andrade Ribeiro e Gustavo Lopes Miguel (Engenheiros Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 19/01/22

Advogado(s): Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: CONTRATO. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DE RECAPEAMENTO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. APONTAMENTO AFASTADO. REGULARIDADE. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **31 de março de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela regularidade da execução contratual.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2026.

DIMAS RAMALHO



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Relator